Ofício nº 036/2026 – ADB Sindical

Brasília (DF), 23 de outubro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
Embaixadora MARIA LAURA DA ROCHA
Secretária-Geral das Relações Exteriores

C/C: A Sua Excelência o Senhor Embaixador JOÃO ANDRÉ PINTO DIAS LIMA, Chefe do Escritório Financeiro em Nova York

Assunto: Licitação do seguro do PCAMSE (Tender EFNY nº 1/2026; processo SEI 09044.000001/2026-60). Providências anteriores à autorização de celebração do contrato. Participação na elaboração do novo regulamento do PCAMSE. Requerimento com pedido de providência acauteladora.

Senhora Secretária-Geral,

A Associação e Sindicato dos Diplomatas Brasileiros (ADB Sindical), na condição de entidade representativa dos diplomatas, que integram o conjunto de beneficiários do Programa Complementar de Assistência Médica do Serviço Exterior (PCAMSE), e de interessada no processo (Lei nº 9.784/1999, art. 9º, III), requer a Vossa Excelência que a Administração adote, com fundamento no art. 45 da mesma Lei, providência acauteladora consistente em condicionar a autorização de celebração do contrato com a vencedora da licitação aos registros e verificações indicados a seguir. Requer, ainda, a participação da entidade no processo de elaboração do novo regulamento do Programa.

2. Os autos, liberados pela Administração após a impetração do mandado de segurança coletivo pela ADB Sindical, registram que o Chefe do Escritório Financeiro em Nova York (EFNY) adjudicou e homologou o certame em 16 de outubro de 2026, em favor da Malakoff Humanis, com a MSH International como administradora do plano, pelo valor de USD 52.779.070,00 para o primeiro ano (0328427). Antes da assinatura, a Administração ainda deve receber a proposta final ajustada, confirmar os créditos orçamentários, verificar a manutenção das condições de habilitação da vencedora e emitir a autorização de celebração (0328382, item 7.5; 0328427, item 3.1). O requerimento é apresentado nessa fase, em que as providências abaixo podem ser incorporadas ao processo antes da contratação.

3. **Exequibilidade da proposta e reajuste na renovação.** A Consultoria Jurídica recomendou o registro fundamentado da exequibilidade da proposta vencedora, a fim de evitar

“jogo de planilha com baixo preço agora e reajuste elevado na prorrogação” (0230263, item 76), e a equipe de planejamento advertiu que a seguradora compensaria eventual subestimação do preço na renovação (0216360, transcrita no item 74 do mesmo parecer). A proposta vencedora ficou cerca de USD 200 por beneficiário por mês abaixo da proposta da seguradora atual (0303680, item 7.1), e a cláusula de renovação negociada não prevê reajuste enquanto a relação projetada entre sinistros e prêmios não superar 1,02, aplica reajuste proporcional ao excesso entre 1,02 e 1,14 e limita o reajuste a 12% acima desse patamar (0328382, item 6.2). Os documentos públicos examinados não contêm o registro recomendado.

4. **Vigência e vantagem econômica.** A vigência de três anos oferecida na negociação final ficou sujeita às aprovações administrativas, jurídicas, orçamentárias e financeiras necessárias (0328382, item 5.6.1) e difere do contrato anual renovável previsto no edital (Annex K, item 1.4). A Portaria MRE nº 463/2023 exige, para contrato plurianual, que o ordenador de despesas ateste a maior vantagem econômica dessa opção (art. 57, § 4º, I).

5. **Adequação orçamentária.** O orçamento estimado da contratação, de USD 83.013.365,70, supera a declaração de adequação orçamentária, de USD 77.604.819,07 (0223849; 0237485, item 5.27). Embora o valor adjudicado esteja abaixo de ambos, a confirmação dos créditos e a autorização de celebração devem registrar a consistência entre os valores estimados, declarados e contratados, no horizonte de vigência pretendido.

6. **Idoneidade da vencedora.** O edital admite apenas seguradoras de comprovada idoneidade (Annex K, item 2.1), e a Portaria de 25 de fevereiro de 1992 exige empresa de notória idoneidade, tradição e eficiência (art. 3º). O termo de homologação determina a comprovação da manutenção das condições de habilitação antes da assinatura (0328427, itens 1.1.4 e 3.1). Notícias da imprensa, que não constam dos autos e sobre cuja procedência a ADB Sindical não faz juízo, dão conta de investigação preliminar conduzida pelo Parquet national financier, contestada pelo grupo, e de incidente de segurança com dados de segurados atribuído a prestador do grupo, comunicado pela empresa à autoridade francesa de proteção de dados. A autorização de celebração é o momento adequado para que a Administração registre o exame desses fatos.

7. Diante do exposto, a ADB Sindical requer que a autorização de celebração do contrato seja precedida de:

a) registro fundamentado da análise conclusiva de exequibilidade da proposta vencedora, considerados o preço do primeiro ano e a cláusula de reajuste na renovação;

b) em caso de contratação por três anos, ateste do ordenador de despesas quanto à maior vantagem econômica, com as aprovações administrativas, jurídicas, orçamentárias e financeiras referidas no item 5.6.1 do documento 0328382, ou o registro de que se mantém o contrato anual renovável previsto no edital;

c) confirmação dos créditos orçamentários com o registro da consistência entre os valores estimados, declarados e contratados;

d) registro do exame da manutenção das condições de habilitação da vencedora, em especial quanto à idoneidade, e inclusão no contrato de cláusulas que obriguem a seguradora a comunicar ao EFNY investigações, sanções e incidentes de segurança com dados dos segurados, que assegurem o direito de auditoria sobre a seguradora, a administradora e os subcontratados e que prevejam a extinção do contrato por evento grave de integridade ou de proteção de dados, em concretização das exigências do edital sobre proteção de dados e conformidade anticorrupção (Technical Conditions, itens 6.1 e 6.2); e

e) ciência à ADB Sindical dos registros e da decisão, antes da assinatura.

8. **Participação no novo regulamento.** O novo regulamento do PCAMSE está em elaboração no processo SEI 09044.000004/2026-01, com publicação prevista para o fim de 2026 (0237485, itens 4.3 e 4.4). A ADB Sindical requer a sua participação nesse processo, com acesso à minuta e prazo para manifestação antes da edição do ato, a fim de que as contribuições dos diplomatas sejam consideradas desde a fase de elaboração. A solicitação não prejudica a participação de outras entidades representativas dos demais beneficiários do Programa. A entidade levou à Administração os resultados de consultas à categoria em 2023, 2024 e 2025, e, na Mesa Setorial de Negociação Permanente (MSNP) de 27 de fevereiro de 2026, a Administração se comprometeu a tratar do tema nas reuniões seguintes. O processo do PCAMSE, porém, não registra as manifestações desta entidade. O direito do interessado à ciência da tramitação e a formular alegações a serem consideradas está assegurado pela Lei nº 9.784/1999 (art. 3º, II e III).

9. A ADB Sindical registra que os Ofícios nº 031 e 032/2026, de 1º de outubro, permanecem sem decisão (Lei nº 9.784/1999, arts. 48 e 49) e não foram anexados ao processo.

10. Certa da sensibilidade de Vossa Excelência para a preservação da assistência à saúde das servidoras e dos servidores do Serviço Exterior e de seus dependentes, a ADB Sindical coloca-se à disposição para colaborar com as providências e a participação aqui solicitadas.

Respeitosamente,



LUIS GUSTAVO DE SEIXAS BUTTES
Presidente
Associação e Sindicato dos Diplomatas Brasileiros (ADB e ADB Sindical)